



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/17/2012, **que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 1.721, de 07 de novembro de 2011.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de abril de 2012.



José Barreto Miranda Presidente



Gilberto Bernal Júnior Secretário



Joseph Tannous Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/17/2012, **que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 1.721, de 07 de novembro de 2011.**

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.


Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de abril de 2012.



Walter Arantes Guimarães Filho Presidente



Reginaldo Luiz Silva Freitas Secretário



Gilberto Aparecido Severino Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R Nº 031/2012

PROJETO DE LEI CM/17/2012, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que: *“Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica da Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 1.721, de 07 de novembro de 2011”*.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A atualização do piso salarial profissional para os professores do magistério segue a determinação do artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de junho de 2008, *ipsis*:

“Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009”.

Sendo assim, o Ministério da Educação divulgou o valor do novo piso salarial do magistério para o ano de 2012, no valor de R\$ 1.451,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e um reais), para a jornada de 40 (quarenta) horas, vejamos:

“O piso salarial do magistério deve ser reajustado em 22,22%, conforme determina o artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de junho de 2008. O novo valor será de R\$ 1.451,00. O piso salarial foi criado em cumprimento ao que estabelece o artigo 60, inciso III, alínea “e” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Conforme a legislação vigente, a correção reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2011, em relação ao valor de 2010. E eleva a remuneração mínima do professor de nível médio e jornada de 40 horas semanais para R\$ 1.451,00” (Assessoria de Comunicação Social, Ministério da Educação, Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012).

Como podemos observar no projeto de lei encaminhado para a Câmara Municipal, o valor da atualização do piso salarial do magistério para 25 (vinte e cinco) horas de trabalho de R\$ 906,87 (novecentos e seis reais e oitenta e sete centavos) e o para 24 (vinte e quatro) horas de R\$ 870,60 (oitocentos e setenta reais e sessenta centavos) estão dentro da legalidade administrativa, considerando sua proporcionalidade.

Segundo o renomado doutrinador CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO em Elementos de Direito Administrativo, 2ª Edição, pág. 301:



Câmara Municipal de Ituiutaba

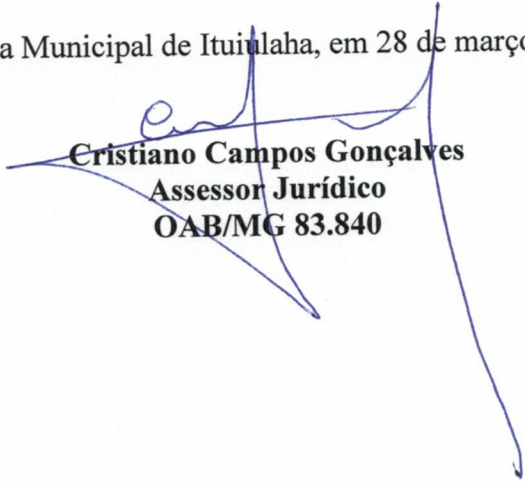
“No Estado de Direito, a Administração só pode agir em obediência à lei, esforçada nela e tendo em mira o fiel cumprimento das finalidades assinadas na ordenação normativa.

Como é sabido, o liame que vincula a Administração à lei é mais estrito que o travado entre a lei e o comportamento dos particulares. Com efeito, enquanto na atividade privada pode-se fazer tudo o que não é proibido, na atividade administrativa só se pode fazer o que é permitido”.

Por todo o exposto, nosso entendimento é que o projeto de lei de que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba se encontra dentro dos padrões da legalidade administrativa, conforme o Ministério da Educação determina e consoante o dispositivo do artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de junho de 2008.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de março de 2012.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE 2012

Aprovado em 2ª votação por
09 favoráveis 0 contrários

12/04/2012

Presidente

Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 1.721, de 07 de novembro de 2011.

em/17/12

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria Interministerial nº 1.721, de 07 de novembro de 2011.

Art. 2º O piso salarial, para os profissionais do magistério municipal da educação básica, será de R\$ 906,87 (novecentos e seis reais e oitenta e sete centavos) mensais, para a jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas de trabalho e de R\$ 870,60 (oitocentos e setenta reais e sessenta centavos) mensais, para a jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, a partir de 1º de janeiro de 2012, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira do magistério municipal poderá perceber.

§2º A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário recebido pelos servidores, será paga no mês de abril de 2012, correspondendo aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2012.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

sua publicação.

Aprovado em 1ª Votação por
08 favoráveis 0 contrários

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

10/04/2012

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2012

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 26/03/2012

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 26/03/2012

Presidente

Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

26/03/2012

Presidente

A Ordem do dia desta sessão

10/04/2012

Presidente



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

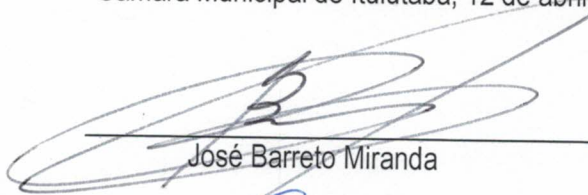
Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer à emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar Executivo CM/17/2012, que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 1.721, de 07 de novembro de 2011.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

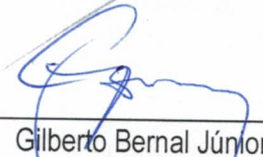
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de abril de 2012.



José Barreto Miranda

Presidente



Gilberto Bernal Júnior

Secretário



Antônio Junio da Fonseca

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer à emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar Executivo CM17/12, que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 1.721, de 07 de novembro de 2011.

A emenda submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de abril de 2012.




José Barreto Miranda

Presidente



Reginaldo Luiz Silva Freitas

Secretário



Gilberto Aparecido Severino

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

Emenda Supressiva de dispositivo do Projeto de Lei Complementar Executivo CM/17/2012, que atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal de educação básica, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 1.721, de 07 de novembro de 2011.

Emenda:

Fica suprimido o § 1º do art. 2º do projeto de lei supramencionado e transformado o § 2º, do mesmo art., em parágrafo único.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2012.

Aprovado em 1.ª Votação por
09 favoráveis 0 contrários

12/04/2012

PRESIDENTE

Ver. Walter Arantes Guimarães Filho

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 10/04/2012

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

12/04/2012

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 10/04/2012

PRESIDENTE

Handwritten signatures and notes:
- A large signature above the President of the Council.
- A signature to the right of the President of the Council.
- A signature to the right of the President of the Council.
- A signature to the right of the President of the Council.
- A signature to the right of the President of the Council.

Handwritten signatures and notes:
- A large signature below the President of the Council.
- A signature below the President of the Council.
- A signature below the President of the Council.